

CONSÓRCIO PÚBLICO

AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

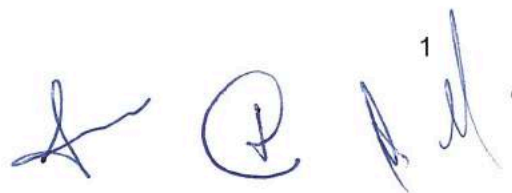
CONTRATO DE RATEIO nº 03/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Santo Antônio do Pinhal, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45082.421\0001-47, sediado à Avenida Madre Teresa, nº 313, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP nº 12.245-680, neste ato representado pelo seu Presidente, **Felício Ramuth**, portador do Registro Geral nº 14.010.242-5 e inscrito no CPF sob nº 113.303.758-58, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Santo Antônio do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455\0001-72, sediado na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 Centro – Santo Antonio do Pinhal, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Anderson José Mendça**, portador do Registro Geral nº 25.016.219-2 e inscrito no CPF sob nº 245.572.028-45, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2022** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na conta corrente: **Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8.**

2.2 – Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 30.236,99 (Trinta mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) que deverão ser repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.519,75 (Dois mil quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir da assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou

operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2022.



Felício Ramuth
Presidente

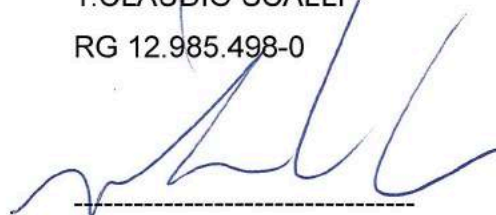


Anderson José Mendonça
Prefeito

TESTEMUNHAS:



1. CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0



2 MARCELO KAWAKAMI
RG 29.104.447-5

